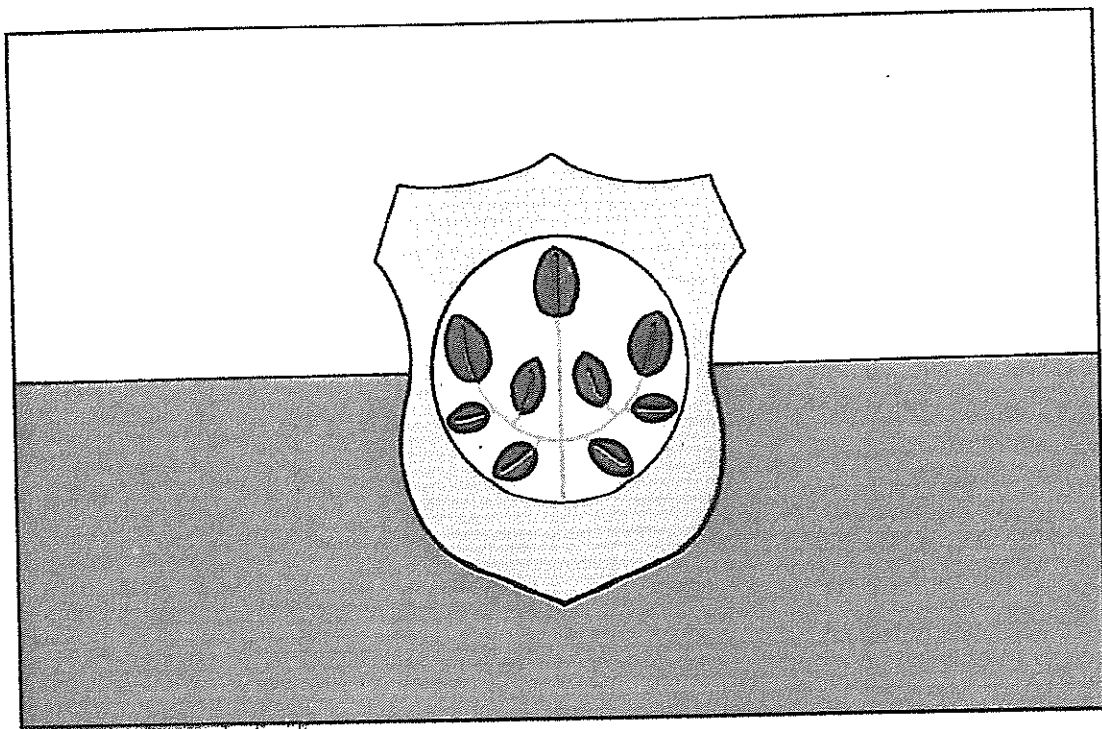


Câmara Municipal de Cumaru - PE



Regimento Interno

Edição 2013

INDICE GERAL

LIVRO I

DA ORGANIZAÇÃO

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

Da Câmara Municipal

Art. 1º 01

CAPITULO II

Dos Vereadores

Art. 2º ao 4º 01

CAPITULO III

Do Início da Legislatura

Art. 5º ao 11 02

CAPITULO IV

Da Legislatura

Art. 12 ao 14 03

TITULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 15 04

CAPITULO II

Da Mesa Diretora

Art. 16 ao 45 04

Secção I – Da Composição e Competência.....	Art.16 ao 35
Subsecção I – Das Disposições Gerais	Art.16 ao 21
Subsecção II – Da Eleição	Art.22 ao 23
Subsecção III – Das Chapas	Art.24 ao 25
Subsecção IV – Do Registro	Art.26 ao 28
Subsecção V – Da Votação	Art.29 ao 30
Subsecção VI – Da Apuração e Proclamação	Art.31 ao 32
Subsecção VII – Da Pose	Art. 33 ao 35
Secção II – Do Presidente	Art. 36 ao 39
Secção III – Das Substituições	Art. 40 ao 41
Secção IV – Dos Secretários	Art. 42 ao 45

CAPITULO III

Das Lideranças e Vice-lideranças

Art. 46 ao 50	14
---------------------	----

CAPITULO IV

Das Comissões

Art. 51 ao 68	15
---------------------	----

Secção I – Das Disposições Gerais	Art.51 ao 57
---	--------------

Secção II – Das Comissões Permanentes	Art.58 ao 64
---	--------------

Secção III – Das Comissões Especiais	Art.65 ao 66
--	--------------

Secção IV – Das Comissões de Representação.....	Art.67 ao 68
---	--------------

CAPITULO V

Do Plenário

Art. 69 ao 70	20
---------------------	----

CAPITULO VI

Da Administração

Art.71 ao 72.....	22
-------------------	----

TITULO III
DO FUNCIONAMENTO DA CAMARA

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art.73 ao 95.....	22
-------------------	----

CAPITULO II

Das Reuniões Ordinárias

Art.96 ao 144.....	28
--------------------	----

Secção I – Das Disposições Preliminares.....	Art.97 ao 98
--	--------------

Secção II – Do Pequeno Expediente.....	Art.99 ao 101
--	---------------

Secção III – Do Grande Expediente	Art.102 ao 110
---	----------------

Secção IV – Da Ordem do Dia.....	Art.111 ao 140
----------------------------------	----------------

Subsecção I – Das Disposições Preliminares.....	Art.111 ao 14
---	---------------

Subsecção II – Da Discussão	Art. 115 ao 131
-----------------------------------	-----------------

Subsecção III – Da Vontade	Art.132 ao 140
----------------------------------	----------------

Secção V – Da Discussão da Ata.....	Art. 141 ao 144
-------------------------------------	-----------------

CAPITULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art.145 ao 148.....	37
---------------------	----

CAPITULO IV

Das Sessões Solenes

Art.149 ao 151.....	38
---------------------	----

LIVRO II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

TITULO I
DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152 ao 155.....	39
----------------------	----

CAPITULO II

Dos Projetos de Lei do Executivo

Art. 156 ao 157.....	40
----------------------	----

CAPITULO III

Dos Projetos de Lei do Legislativo

Art. 158 ao 159	41
-----------------------	----

CAPITULO IV

Dos Vetos

Art. 160	41 - 42
----------------	---------

CAPITULO V

Dos Projetos de Resolução

Art. 161 ao 162.....	42
----------------------	----

CAPITULO VI

Dos Requerimentos

Art. 163 ao 172.....	42 - 43
----------------------	---------

<i>Secção I</i> – Das Disposições Preliminares.....	Art. 163 ao 165
---	-----------------

<i>Secção II</i> – Das Provid. Regimentais Administrativas.....	Art. 166 ao 168
---	-----------------

<i>Secção III</i> – Dos Pedidos de Informação.....	Art. 169 ao 172
--	-----------------

<i>Secção IV</i> – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.....	Art. 173 ao 176
---	-----------------

CAPITULO VII

Da Representação

Art. 177 ao 178.....	45 - 46
----------------------	---------

CAPITULO VIII

Das Questões de Ordem

Art.179 ao 180.....	46
---------------------	----

CAPITULO IX

Dos Recursos

Art.181	46
---------------	----

TITULO II

DA TRAMITAÇÃO

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art.182 ao 192.....	
456	

CAPITULO II

Do Procedimento Ordinário

Art.193 ao 240.....	48 - 50
---------------------	---------

Secção I – Dos Projetos de Lei, Resolução e Vetos.....Art.193 ao 199

Secção II – Dos Substitutivos, Emendas, Subemendas e Recursos.....Art.200 ao 201

Secção III – Dos Requerimentos e Questões de Ordem.....Art.202 ao 204

CAPITULO III

Do Procedimento Especial

Art.205 ao 224.....	51
---------------------	----

LIVRO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.225 ao 231.....	55
---------------------	----

LIVRO I
DA ORGANIZAÇÃO

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I
Da Câmara Municipal

Art. 1º - A Câmara Municipal de Cumaru, constituída por vereadores eleitos pelo voto do Município, exercendo o Poder Legislativo local, rege-se pelas disposições deste Regimento, da Lei de Organização Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição da República Federativa da Brasil.

CAPITULO II
Dos Vereadores

Art. 2º - O vereador eleito para um mandato de 4(quatro) anos, detêm o poder de representação popular do município.

Art. 3º - São deveres dos vereadores:

- I – Tomar posse no inicio da legislatura;
- II – Desincompatibilizar-se no ato da posse e fazer declaração pública de bens no inicio e no termino da legislatura;
- III – Ser domiciliado no Município;
- IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- V – Obedecer as normas regimentais;
- VI – Zelar pela integridade das instituições vigentes.

Art. 4º - São direitos dos vereadores, além daqueles assegurados pelas leis vigentes:

- I – Votar na eleição da mesa diretora;
- II – Fazer parte das Comissões Parlamentares;
- III – Participar de todas as discussões e votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara;
- IV – Propor a Câmara todas as medidas que julgar do interesse da sua atuação parlamentar e do Município.

CAPITULO III

Do Início da Legislatura

Art. 5º - Os vereadores eleitos tomaram posse no dia 1º de janeiro, as 14:00 horas, início da legislatura, sob a presidência do mais votado.

Art. 6º - Instalada a reunião solene inaugural, os vereadores prestarão o compromisso, repetindo a expressão "ASSIM PROMETO", à medida que o presidente proceder à leitura do seguinte texto:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a deste Estado e a Lei Orgânica deste Município, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do Povo Brasileiro, e sobretudo do povo Cumarense”.

Art. 7º - Prestado o compromisso, o Presidente declarará empossados os eleitos.

Parágrafo Único – Nessa mesma reunião, o Presidente dará posse ao Prefeito eleito e ao Vice-Prefeito, depois destes também prestarem o compromisso.

Art. 8º - Concluída a posse, a reunião será suspensa por 30(trinta) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da Mesa.

Parágrafo Único – A votação, a apuração, a proclamação e a posse se darão na forma deste regimento.

Art. 9º - Se, na reunião solene inaugural, não houver maioria absoluta de metade mais um dos vereadores eleitos, o mais votado entre os presentes presidirá reuniões diárias, durante 15(quinze) dias, até que seja eleita e dada a posse a Mesa Diretora.

Parágrafo Único – Não se verificando a posse do Vereador, do Prefeito ou Vice-Prefeito no momento fixado, deverá ela ocorrer no prazo de 15(quinze) dias, perante a Câmara, durante a sessão ordinária, ou extra-ordinariamente convocada para esse fim.

Art. 10 – Se findo o prazo estabelecido no artigo anterior, a Câmara não se houver reunido, os vereadores, dentro dos 5(cinco) dias seguintes, se dirigirão ao Juiz de Direito mais antigo da Comarca, a perante ele prestarão compromisso.

Art. 11 – O Presidente declarará extinto o mandato do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito que, sem motivo justo, deixar de tomar posse nos prazos fixados neste regimento.

Parágrafo Único – Será convocado pelo presidente, substituto para assumir a vaga.

CAPITULO IV **Da Legislatura**

Art. 12 – A legislatura que se iniciará no dia 1º de janeiro, terá a duração de 4(quatro) anos.

Art. 13 – Durante a legislatura, ocorrendo vaga em virtude de morte, renúncia, extinção do mandato ou investidura em cargo de Secretário Municipal, o Presidente convocará por ofício o suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10(dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Sendo necessária a convocação, e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 3(três) dias, ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que este convoque eleições para preencher a vaga de faltarem mais de 15(quinze) meses, para o termino do mandato, forma do que dispõe a Constituição Federal e Leis Pertinentes.

Art. 14 – Durante a legislatura, ocorrendo licença de Vereador por período igual ou superior a 120(cento e vinte) dias, o Presidente convocará por ofício o suplente.

Parágrafo Único – O Suplente investido no cargo fará jus a remuneração igual a dos demais vereadores, e o licenciado, se for para tratamento de saúde, perceberá a título de auxílio-doença, a sua remuneração integral.

TITULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 15 – São órgãos constitutivos da Câmara Municipal, a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes, as Comissões Especiais, as Lideranças, o Plenário e a Administração.

CAPITULO II

Da Mesa Diretora

SECÇÃO I

Da Composição e Competências

SUBSECÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 16 – A Mesa Diretora tem por função específica a direção dos trabalhos legislativos plenários da Câmara, e será constituída de um Presidente, e dois Secretários.

Art. 17 – Os membros da Mesa Diretora serão eleitos na forma estabelecida neste regimento para um mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos, no todo ou em parte, para o mesmo ou outro cargo na eleição subsequente, ou seja, para o segundo biênio da Legislatura.

Redação dada ao R.I. através da Emenda 002/2005, aprovada em 19 de dezembro de 2005.

Art. 18 – Compete a Mesa Diretora:

- I – Dirigir as reuniões plenárias da Câmara, tomando as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;
- II – Proceder ao registro da presença dos Vereadores às reuniões plenárias, fazendo constar à ata, com a qual será votada na reunião seguinte, a relação nominal dos Vereadores faltosos, para efeitos de desconto na parte variável da remuneração;
- III – Decidir sobre questões de ordem suscitadas;
- IV – Promulgar as resoluções aprovadas pela Câmara, sobre assuntos de sua privativa competência;
- V – Indeferir o recebimento de proposições que atentem contra às instituições vigentes ou contrariem disposições constitucionais, legais ou regimentais;
- VI – Decidir sobre os pedidos de urgência ou de preferência de discussão de proposições;
- VII – Propor a cassação de mandatos de Vereadores, obedecendo às disposições desta Resolução;

- VIII – Criar comissões especiais de inquérito;
- IX – Autenticar as sobrecartas de votação, quando da realização de eleições;
- X – Presidir eleições e votações de proposições;
- XI – Homologar todos os atos administrativos do Presidente;
- XII – Receber e protocolar com numeração própria, as proposições;
- XIII – Prestar informações quando oficialmente solicitada;
- XIV – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 30(trinta) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara;
- XV – Devolver ao Poder Executivo, no ultimo dia de cada ano o saldo de caixa existente na Câmara;
- XVI – Elaborar e remeter ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da Câmara, bem como a da Prefeitura, quando remetida à Câmara Municipal;
- XVII – Dar conhecimento ao plenário, até o dia 20(vinte) de cada mês subsequente, dos balancetes do movimento contábil da Câmara, relativos a cada mês vencido, e bem assim, da demonstração dos pagamentos realizados pela tesouraria;
- XVIII – Propor projeto de resolução, dispondo sobre licença ao Prefeito ou ao Vereador, para afastar-se do cargo, ou para ausentar-se do Município, por prazo nunca inferior a 15(quinze) dias;
- XIX – Propor projeto de resolução apreciando as contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- XXI – Decidir sobre matérias de natureza administrativa nos casos previstos neste regimento;
- XXII – Decidir soberanamente sobre os casos omissos.

Art. 19 – Das decisões da Mesa Diretora, exceto as soberanas, caberá recurso para o plenário.

Art. 20 – Durante as reuniões plenárias, permanecerá sempre composta a Mesa Diretora. Nenhum membro deixará o seu lugar, até mesmo para ocupar a tribuna, senão depois de passá-lo ao substituto legal, exceto o 2º Secretario.

Art. 21 – Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, nos seguintes casos:

- I – Deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões da Mesa Diretora ou a 5 (cinco) reuniões plenárias consecutivas ou não, em cada período legislativo anual;
- II – Quando a sua ausência, mesmo que justificada, puder prejudicá-lo nos trabalhos da Câmara;
- III – Faltar ao cumprimento de qualquer dos seus deveres regimentais.

SUBSECÇÃO II

Da Eleição

Art. 22 – A Eleição da Mesa Diretora , no início da legislatura, se dará na mesma sessão em que tomar posse pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 23 – A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora do Segundo Biênio, far-se-á a partir da 3ª (terceira) Sessão Ordinária do Segundo ano Legislativo, não podendo ultrapassar da última Sessão Ordinária do segundo ano legislativo, convocando os Vereadores em plenário pelo Presidente da Mesa Diretora registrando em ata a reunião ordinária em que se dará a eleição para renovação da mesa diretora para o 2º (segundo) Biênio. *Redação dada através da Emenda Modificativa nº 001/2006, aprovada em 1 de Agosto de 2006.*

SUBSECÇÃO III

Das Chapas

Art. 24 – A renovação da Mesa Diretora será com chapas, impressas ou datilografadas, constando nomes e cargos dos candidatos.

Art. 25 – As chapas apresentadas em papel ofício com timbre, terão a seguinte composição:

Chapa oficial para eleição de renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

- I – Presidente;
- II – 1º Secretário;
- III – 2º Secretário.

SUBSECÇÃO IV **Do Registro**

Art. 26 – As chapas que concorrerão a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cumaru deverão ser apresentadas e Protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 5 (cinco) dias úteis em que se dará a eleição. *Redação dada através da Emenda Modificativa ao R.I. nº 002/2006 aprovada em 1º de Agosto de 2006.*

Art. 27 – Findo o prazo do art. 26, o 1º Secretário procederá o encerramento no livro próprio para registro de apresentação de chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 28 – As cédulas serão confeccionadas na forma do Art.24 deste regimento.

SUBSECÇÃO V **Da Votação**

Art. 29 – A votação será secreta, mediante o uso de cabine indevassável. Se iniciará pela verificação de “quorum” e terminará pelo depósito na urna, em presença de todos, de voto tomado ao ultimo vereador chamado a votar. Cada Vereador ao ser chamado à votar receberá um envelope rubricado pela Mesa Diretora, onde colocará a cédula votada.

Art. 30 – Havendo desistência ou renúncia, se procederá a tantas votações quanto possíveis, até que se preencha a vaga, dispensando-se, neste caso, as formalidades regimentais, exceto as que se referem ao sigilo do voto.

SUBSECÇÃO VI

Da Apuração e Proclamação

Art. 31 – A apuração se dará logo em seguida a votação e se procederá mediante a contagem distinta dos votos depositados na urna. Para cada cargo constante de cédula de votação.

Art. 32 – Finda a apuração serão proclamados eleitos os mais votados. Havendo empate será considerado eleito o que tenha obtido mais votos na eleição que o elegeu vereador.

Parágrafo Único – O resultado será mandado para o arquivo, mediante depósito em envelope lacrado, e subscrito pelo maior número possível de vereadores presentes.

SUBSECÇÃO VII

Da Pose

Art. 33 – A posse dos membros da Mesa Diretora, no início da legislatura, se dará no dia em que tomar posse, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 34 – A posse dos membros da Mesa Diretora, na renovação, se dará no primeiro dia de janeiro do ano em que findar o mandato da que foi eleita no início da legislatura.

Art. 35 – A posse para o preenchimento de qualquer vaga na Mesa Diretora se dará no mesmo dia da eleição.

SECÇÃO II

Do Presidente

Art. 36 – O Presidente é o representante legal da Câmara, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades.

Art. 37 – Compete privativamente ao Presidente, quanto à atividade legislativa:

- I – Declarar a extinção do mandato, na forma da Lei, obedecendo às disposições preliminares deste regimento;
- II – Convocar substituto para assumir a vaga do Prefeito, do Vice-Prefeito, e do Vereador, quando seus respectivos mandatos forem declarados extintos;
- III – Destituir membros de comissões em caso de descumprimento de atribuições que lhe forem cometidas;
- IV – Substituir o Prefeito, nos casos previstos em Lei;
- V – Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros;
- VI – Encaminhar as comissões competentes, no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, contadas da leitura em reunião, as proposições apresentadas;
- VII – Promulgar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir do término da reunião da aprovação, as resoluções, bem como as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal;
- VIII – Fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções e as leis por ela promulgadas;
- IX – Republicar, no lugar de costumes, as leis depois de sancionadas;
- X – Presidir, abrir e encerrar as reuniões;
- XI – Conceder ou negar a palavra a Vereador, não permitindo divagações ou apartes estranhos à matéria em discussões;
- XII – Manter a ordem dos trabalhos legislativos;
- XIII – Manter o ordem no recinto da Câmara, até mesmo pela requisição da força policial;
- XIV – Declarar encerrado o prazo facultado ao orador;
- XV – Dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos;

- XVI – Comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, as reuniões extraordinárias, salvo quando estas forem consensualmente convocadas em reunião que contém a totalidade dos Vereadores que integram a Câmara Municipal.
- XVII – Determinar, mediante requerimento do autor, retirada da posição que ainda não tenha recebido parecer da comissão, ou, em havendo, se este lhe for contrário;
- XVIII – Recusar recebimento de proposição quando não revestida, formal ou materialmente, das exigências regimentais;
- XIX – Convocar reuniões secretas e solenes;
- XX – Declarar prejudicada proposição, em face a provação, ou rejeição no mesmo período legislativo, de outra com o mesmo objetivo;
- XXI – Determinar, ao final de cada ano legislativo, o arquivamento das proposições que, após vencidos os prazos de audiência às comissões e previstos para a sua regular tramitação, permanecerem sem deliberação do Plenário, executando-se os projetos de codificação e os de iniciativa do Poder Executivo;
- XXII – Incluir na Ordem do Dia processos ou proposições que independam do parecer da comissão, ou quando deste dependerem, se não houver emitido a comissão, dentro do prazo regimental;
- XXIII – Nomear, por indicação dos líderes das bancadas, observando o princípio da proporcionalidade partidária, os membros das comissões especiais, e bem assim, dos membros das comissões de representação;
- XXIV – Determinar ao 2º Secretário o procedimento da leitura da ata, e ao 1º Secretário a leitura do expediente e as comunicações que entendem convenientes;
- XXV – Determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de “quorum”, mandado que o 1º Secretário proceda a chamada;
- XXVI – Tomar publicamente a declaração de bens dos Vereadores, e inclusive apresentar a sua, na primeira reunião após a posse, e na última da Legislatura;
- XXVII – Anunciar a Ordem do Dia e o início do expediente;

- XXVIII – Interromper o orador que se desviar da questão em debate, discutir matéria vencida, ou sem o devido respeito a Câmara ou a qualquer de seus pares e, em geral, aos chefes de poderes públicos, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, igualmente retirá-lo do recinto por qualquer meio, e até suspender a reunião, quando em razão disso se generalizar tumulto;
- XXIX – Proibir inserção nos anais da Câmara de atos ofensivos, de discussão e apartes anti-regimentais;
- XXX – Lembra o orador, para concluir o seu discurso dentro de 3(três) minutos que atenderem ao término do tempo que lhe é concebido. Findo este prazo, advertir de que já se esgotou o tempo, insistindo o orador, cassar-lhe a palavra;
- XXXI – Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem incidir as votações;
- XXXII – Anunciar o que se tenha de discutir, ou votar, e proclamar o resultado da votação;
- XXXIII – Anotar, mediante despacho em cada proposição, a correspondente decisão do Plenário;
- XXXIV – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo que se dê publicidade às expressões, conceitos e discursos infringentes as normas deste regimento;
- XXXV – Manter em nome da Câmara todos os contatos de direito com autoridades;
- XXXVI – Assinar as correspondências dirigidas as autoridades, exceto as que tratem de matérias rotineiras;
- XXXVII – Executar as deliberações do plenário;
- XXXVIII – Quando não aprovadas, remeter ao Ministério Público as contas do Prefeito;

Art. 38 – Compete privativamente ao Presidente, quando à atividades administrativas:

- I – Assinar os editais e as portarias;
- II – Realizar concursos para provimento de cargos, nomear, promover, exonerar, suspender e demitir funcionários da Câmara, bem como

- conceder-lhe férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias, disponibilidade e assentamentos nas falhas funcionais;
- III – Promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos funcionários da Câmara, e determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- IV – Decretar a prisão administrativa do funcionário da Câmara responsável por crime contra a administração pública;
- V – Autorizar as despesas da câmara, observadas as disposições legais;
- VI – Movimentar Contas Bancárias.

Art. 39 – Sempre que o Presidente não se achar no recinto, à horas regimental para início das reuniões, o 1º Secretário o substituirá no desempenho das funções, cedendo-lhe o lugar quando da sua chegada.

SECÇÃO III

Das Substituições

Art. 40 – Compete ao 1º Secretario substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Art. 41 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretario em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

SECÇÃO IV

Dos Secretários

Art. 42 – Os Secretários, embora exercendo o poder de voto nas decisões da Mesa Diretora, tem função exclusivamente Legislativa.

Art. 43 – Compete ao 1º Secretário:

- I – Apresentar, dentro do prazo regimental, os balancetes mensais demonstrativos dos recursos financeiros recebidos e aplicados pela

- Câmara, no mês vencido, através de sua secretaria administrativa, e fazer publicá-los, mediante afixação no local de costume;
- II – Assinar e fazer expedir correspondência oficial da Câmara, salvos os casos em que, na conformidade deste regimento, deve ser assinada pelo Presidente;
 - III – Receber todas as correspondências destinadas a Câmara;
 - IV – Providenciar a expedição de certidões;
 - V – Fazer a chamada dos Vereadores, no início e nos términos das reuniões;
 - VI – Fazer a verificação de “quorum” e a chamada nas votações nominais;
 - VII – Organizar as listas de presença e proceder ao registro do comparecimento dos Vereadores às reuniões plenárias, observand as normas regimentais;
 - VIII – Proceder a leitura de todos os papeis ou documentos constante da Ordem do Dia, podendo as proposituras serem lidas pelos autores, se assim desejarem;
 - IX – Redigir as atas das reuniões secretas e diligencias para, depois de lacrados, sejam arquivadas em locais próprios, sem quebra de sigilo;
 - X – Votar as questões sujeitas à decisão da Mesa Diretora, e bem assim os atos dela emanados;
 - XI – Presidir os trabalhos em substituição ao Presidente quando não se achar no recinto nenhum dos Secretários.

Art. 44 – Compete ao 2º Secretário:

- I – Fiscalizar a redação das atas das reuniões plenárias da Câmara;
- II – Substituir o 1º Secretário, em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;

Art. 45 – Os Secretários substituir-se-ão, uns aos outros, na conformidade de sua enumeração ordinal.

CAPITULO III

Das Lideranças e Vice-lideranças

Art. 46 – As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos partidos com assento na Câmara.

Art. 47 – Até a quinta reunião seguinte à posse, cada bancada deverá indicar seu Líder e Vice-Líder, se necessário, assim julgado pela maioria do Partido.

§ 1º - A indicação se dará mediante comunicação à Mesa Diretora, em memorial que se contenha pelo menos a assinatura da maioria absoluta da bancada;

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação, será o Líder, o mais votado da bancada presente a reunião;

§ 3º - Não terá Líder, nem Vice-Líder o partido que não tem representação na Câmara, de pelo menos, 3 (três) Vereadores.

Art. 48 – Além das atribuições específicas neste Regimento, compete ao Líder:

I – Indicar os membros de sua bancada que poderão tomar parte em comissões;

II – Fixar o pensamento da bancada em relação a determinada matéria.

Art. 49 – Cada Líder poderá recorrer à Assessoria Técnica da Câmara Municipal.

Art. 50 – Compete aos Vice-Líderes substituir os seus respectivos líderes em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

CAPITULO IV

Das Comissões

SECÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 51 – Comissões serão órgãos técnicos da Câmara, constituídos de seus próprios membros, com funções consultivo-opinativas, em caráter permanente ou provisório, e destinadas a proceder a estudos prévios e emitir pareceres especializados sobre matéria sujeita à deliberação ou a ação do legislativo, sob seus diferentes aspectos, a realizar investigações da Câmara.

Art. 52 – De acordo com sua natureza, a Câmara terá as seguintes comissões:

- I – Permanentes;
- II – Especiais;
- III – Da representação.

§ 1º - Os membros das comissões, em número de três, serão indicados pela Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível na sua composição, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

§ 2º - O mandato dos membros das comissões permanentes será de 1(um) ano.

§ 3º - As comissões especiais e de representação terão a duração do tempo necessário ao cumprimento das finalidades para que forem instituídas.

Art. 53 – Os membros da Mesa Diretora poderão fazer parte de qualquer comissão, exceto o Presidente da Câmara.

Art. 54 – As comissões permanentes funcionaram em número de 4(quatro).

Art. 55 – Compete às comissões permanentes, além das atribuições específicas:

- I – Promover o estudo, a pesquisa e a investigação dos problemas de interesse público, relativo a sua especialização.
- II – Apresentar substitutivos, emendas e subemendas às proposições submetidas a seu estudo, assim como, oferecer pareceres sobre a matéria que lhe for destinada a exame.

Parágrafo Único – É defeso às comissões permanentes opinar sobre aspectos que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 56 – As comissões especiais e de representação funcionarão simultaneamente em número ilimitado, e serão criadas mediante proposta da Mesa Diretora ou a requerimento de pelo menos um terço(1/3), dos Vereadores por deliberação plenária.

Parágrafo Único – Comporá necessariamente a comissão especial o autor do requerimento que propôs a sua constituição, salva se este fizer parte da Mesa Diretora.

Art. 57 – As comissões deverão obedecer rigorosamente os prazos regimentais, sob pena de não o fazendo, serem dissolvidas pelo Presidente, e seus membros impedindo de constituir nova comissão, até que se cumpra integralmente o mandato para o qual tenham sido nomeados.

SECÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 58 – As comissões de natureza permanente serão as seguintes:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras e Serviços Públicos;
- IV – Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 59 – Compete a comissão de Justiça e Redação:

- I – Opinar em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;

- II – Manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal de qualquer proposição;
- III – Manifestar-se expressamente sobre o aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição.

Art. 60 – Nenhuma proposição será submetida à apreciação plenária, senão depois de previamente submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta não se pronunciar dentro do prazo legal.

Parágrafo Único – Sempre que a comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou mesmo sobre a inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais comissões, subirá a mesma ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, a fim que a Câmara decida sobre a procedência ou não da arguição preliminar.

Art. 61 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento:

- I – Manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita a apreciação da Câmara, relacionada com:
 - a) Proposta e execução orçamentária. Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
 - b) Tributos, investimentos, contratação de dívida e abertura de crédito;
 - c) Fixação ou alteração de vencimento do funcionalismo municipal;
 - d) Convênios de natureza econômico-financeiros;
 - e) Prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
 - f) Fixação ou alteração de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.
- II – Emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;
- III – Elaborar projeto de resolução sobre a proposta orçamentária da Câmara;

IV – Elaborar o projeto de resolução, aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito e da Mesa Diretora respectivamente.

Art. 62 – Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- I – Emitir parecer sobre projetos de lei atinentes à realização de obras de execução de serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- II – Emitir parecer sobre projetos de lei que trate de atividades agrícolas, comerciais e industriais.

Art. 63 – Opinará ainda a comissão de Obras e Serviços Públicos sobre matérias que envolvam:

- I – Comunicações e Transportes;
- II – Abastecimento e aferição de pesos e medidas;
- III – Cadastro territorial e predial;
- IV – Tráfego urbano e tudo que se relaciona com o sistema viário;
- V – posturas municipais;

Art. 64 – Compete a comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se no mérito sobre qualquer proposição que trate de:

- I – Educação e instrução públicas;
- II – Artes e o patrimônio histórico;
- III – Convênios escolares e bolsas de estudo;
- IV – Cultura, esporte e turismo;
- V – Denominação de Logradouros Públicos;
- VI – Concessão de títulos de cidadania e outra qualquer honraria;
- VII – Promoção de obras assistenciais;
- VIII – Convênios destinados a educação, saúde e assistência social.

SECÇÃO III

Das Comissões Especiais

Art. 65 – Comissões Especiais são órgãos criados com a finalidade específica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais de alta relevância, objetivando urgentes providências e Vereadores de posição da Câmara.

Art. 66 – Também destina-se Comissões Especiais, além de investigação de atos praticados pela Administração Municipal e seus serviços, fixando-lhe a responsabilidade, quando for o caso, processar o Prefeito e Vereadores na forma da Lei.

SECÇÃO IV

Das Comissões de Representação

Art. 67 – Comissões de Representação são órgãos criados com a finalidade específica de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas em atos cívicos e sociais, além de cuidarem do aperfeiçoamento da Instituição e aprimoramento do conhecimento, através da participação em encontros, conferencias, palestras, convenções e ciclos de debates.

Art. 68 – Cumpre a comissão de Representação, ao concluir a sua missão, elaborar circunstanciado relatórios das atividades desenvolvidas, e apresentá-lo ao Plenário, na primeira reunião a que seguir esta conclusão.

CAPITULO V

Do Plenário

Art. 69 – O plenário é o órgão que, obedecendo a este regimento, tem o poder deliberativo da Câmara, e soberanamente é capaz de, pela maioria especial de dois terços de seus membros, alterar, modificar e revogar as disposições regimentais vigentes.

Art. 70 – De acordo com a natureza da matéria submetida à deliberação da Câmara, Plenário tomará decisão:

- I – Pela vontade da maioria absoluta, que consistirá do voto da metade mais um dos membros da Câmara;
- II – Pela vontade da maioria simples que consistirá do voto da maioria dos Vereadores presentes, em numero superior pelo menos a metade mais um da totalidade dos membros da Câmara;
- III – Pela vontade da maioria especial de dois terços dos membros da Câmara;

Parágrafo Único – De um modo geral, as deliberações serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos que exigirão a maioria especial:

- a) Concessão de serviços públicos;
- b) Concessão de uso de bens públicos;
- c) Alienação de bens imóveis;
- d) Aquisição de bens, através da permuta ou doação modal;
- e) Alteração de denominação de logradouros ou vias públicas;
- f) Alteração ou reforma do Código Tributário;
- g) Isenção de impostos;
- h) Anistia fiscal;
- i) Alteração ou revogação do Plano Diretor do Município;
- j) Operação de créditos;
- k) Cassação de mandato;
- l) Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- m) Julgamento de infração político-administrativo do Prefeito;
- n) Autorização para celebração de convênios, ajustes e consórcios;
- o) Concessão de cidadania ou outro qualquer título honorífico;
- p) Alteração, modificações ou revogação das disposições deste Regimento;

CAPITULO VI
Da Administração

Art. 71 – A administração será exercida genericamente pelo Presidente, através do Secretario Administrativo que terá suas atribuições fixadas em Resolução.

Art. 72 – A Mesa Diretora exercerá privativamente a Administração, através da resolução tomada por decisão da maioria absoluta de seus membros, nos seguintes casos:

- I – Convocação de concurso público para preenchimento de cargos;
- II – Nomeação ou exoneração de ocupantes de cargos comissionados;
- III – Decisão final em inquérito administrativo;
- IV – Alienação de bens moveis;
- V – Aquisição de bens de consumo duráveis que importem em valor igual ou superior a 50(cinqüenta) vezes maior que o salário mínimo do País;
- VI – Realização de obras ou serviços que importem em valor igual ou superior a 50(cinqüenta) vezes maior que o salário mínimo do País;
- VII – Requisição de serviço de outras repartições;
- VIII – Rejeição de veto.

TITULO III
DO FUNCIONAMENTO DA CAMARA

CAPITULO I
Das Disposições Gerais

Art. 73 – A Câmara exercerá a sua atividade administrativa mediante sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 74 – As sessões serão públicas, e realizar-se-ão no recinto da Câmara, ressalvadas as sessões solenes, que a critério da Mesa Diretora, poderão ser levadas a efeito noutro local.

Parágrafo Único – Enquanto não se esgotou as matérias de uma mesma sessão, a Câmara continuará permanentemente reunida, podendo até mesmo ultrapassar o limite fixado de reunião para uma mesma sessão.

Art. 75 – Salvo as reuniões solenes, as demais terão a duração de 3(três) horas, iniciando-se as 20 horas.

Art. 76 – Nenhuma reunião será aberta, nem terá prosseguimento, sem que presentes estejam, pelo menos, um terço dos Vereadores.

Art. 77 – As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

- I – Para preservação da ordem;
- II – Para permitir, quando for o caso, que comissão apresente parecer sobre matéria em regime de urgência;
- III – Por falta de “*quorum*”;
- IV – Para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único – A suspensão será determinada discriminariamente pelo Presidente, por um prazo que não deverá ultrapassar 30(trinta) minutos.

Art. 78 – A reunião somente será encerrada nos seguintes casos;

- I – Tumulto grave, assim considerado quando, interrompida a reunião por 30(trinta) minutos, está não puder continuar por falta de restabelecimento de ordem;
- II – Quando não se encontrar em plenário, pelo menos, um terço dos Vereadores;

III – Quando, esgotada a matéria da Ordem do Dia, faltar o “quorum” regimental de votação;

IV – Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual ou municipal, ou por motivo de catástrofe ou calamidade pública.

Parágrafo Único – O encerramento será determinado pelo Plenário nos casos previstos no inciso IV, e discriminariamente pelo Presidente nos demais casos.

Art. 79 – Sendo encerrada a reunião por falta de “quorum”, o presidente mandará anotar a ausência do Vereador, para efeito de desconto da parte variável da remuneração que percebe.

Art. 80 – A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente, ou mediante deliberação do Plenário, por prazo nunca inferior a 30(trinta) minutos, nem superior a 2(duas) horas.

§ 1º - De ofício, será prorrogada a reunião, para efeito de conclusão de discussão e procedimento de votação de matéria em apreciação;

§ 2º - Pela decisão do plenário, será prorrogada a reunião para apreciação e votação de matérias restantes na pauta da Ordem do Dia;

Art. 81 – Quando se tratar de prorrogação motivada em apreciação e votação de matérias restantes na pauta da Ordem do Dia, o pedido deverá ser formulado a Mesa Diretora por escrito, pelo menos 10(dez) minutos antes do encerramento da reunião.

§ 1º - O Presidente, ao receber o requerimento, do seu objeto dará conhecimento ao Plenário e logo o colocará em votação, interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna;

§ 2º - Decidida a prorrogação, o orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá a sua vez de falar, assegurando-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restava, no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso;

§ 3º - Qualquer Vereador poderá assumir a autoria do requerimento que enseje a prorrogação, desde que seu autor desista a apreciação deste.

Art. 82 – A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente, devendo os demais membros da Câmara dispensar atenção, respeito e acatamento as suas decisões ressalvado o direito de recurso para o Plenário.

Art. 83 – Para a manutenção da ordem das reuniões, observar-se-ão as seguintes disposições:

- I – Somente os Vereadores e funcionários a serviço, poderão permanecer em plenário;
- II – Nenhuma questão deverá ser levantada sem que ela participe a Mesa Diretora;
- III - Com exceção do Presidente, nenhum vereador sentado usará da palavra, salvo se estiver enfermo;
- IV – Ressalvadas as questões de ordem, somente será permitido o uso da palavra na tribuna;
- V – Somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo Presidente, ou quando na tribuna, o orador autorizar a parte;
- VI – Insistindo o Vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que foi lhe concebido, ou insistir em aparte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertirá de sua postura anti-regimental;
- VII – Se, apesar de advertido, o Vereador insistir em falar, o Presidente cassar-lhe-á a palavra, dando por terminado o discurso, ou encerrado o aparte. Nesse caso, não constará na ata, nem o discurso, nem o aparte;
- VIII – Persistindo indisciplinarmente o Vereador, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, e não sendo atendido, suspendera a reunião;
- IX – O Vereador ao fazer o uso da palavra, se dirigirá ao Presidente e em seguida aos demais membros da Câmara, sempre voltada para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;
- X – Referindo-se, em discurso, a algum outro Vereador, ao seu nome o orador deve acrescentar, precedentemente e respeitosamente o tratamento de “senhor” ou simplesmente de “vereador”, e, quando dirigir-se diretamente a

- qualquer um de seus pares, dispensar-lhe-á o tratamento de "excelência", de "nobre colega" ou de "nobre vereador";
- XI – O Vereador não deverá dirigir-se a Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer instituição nacional ou representante do poder público, de forma descortês, pejorativa ou injuriosa;
- XII – Durante a votação, o vereador em plenário, deverá permanecer obrigatoriamente, na sua cadeira;
- XIII – Os discursos devem ser proferidos em linguagem à altura da dignidade da Câmara, sendo vedados ataques pessoais aos membros da casa e apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador;
- XIV – Não será permitido o porte de arma no recinto da Câmara.

Art. 84 – Qualquer pessoa será admitida a assistir as reuniões da Câmara, nas galerias destinadas ao público, contanto que se ache desarmada e mantenha um comportamento condigno.

Art. 85 – Os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos no local que lhe for reservado, podendo no entanto, ser facultado o ingresso, na sala de reuniões, aos cinegrafistas e operadores de áudio.

Art. 86 – A Mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem, e se necessário determinar a evacuação das galerias, mesmo que para tanto, deve valer-se da força policial.

Art. 87 – Nem o Presidente, nem o Vereador que o esteja substituindo eventualmente, ao falar, não deverá ser interrompido ou aparteado. Também, não o será qualquer Vereador ao suscitar questão de ordem, ou encaminhar votação da matéria em apreciação.

Art. 88 – Precedendo a abertura da reunião ordinária ou extraordinária, o Presidente invocará a proteção divina, proferindo as seguintes palavras:

**“ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA, INICIAMOS OS NOSSO TRABALHOS,
COM A LEITURA DE UM TRECHO DA BÍBLIA SAGRADA”**

Art. 89 – De cada reunião publica se lavrará ata resumida, contendo essencialmente o seguinte:

- I – Número ordinal de reunião, da sessão, do período, e classificação da sessão;
- II – Hora, dia e local de suas realizações;
- III – Composição da Mesa Diretora que a presidiu, e suas mutações, quando for o caso;
- IV – Nomes dos Vereadores presentes e ausentes, e bem assim a indicação daqueles que se apresentem após a iniciação dos trabalhos;
- V – Referencia a leitura da ata anterior, e nomeação expressa de sua impugnação ou não;
- VI – Súmula das matérias constantes do expediente, com referência aos despachos nelas prolatados;
- VII – Resumo das proposições apresentadas no Pequeno Expediente;
- VIII – Referencias aos discursos proferidos, contendo resumidamente os principais temas neles abordados;
- IX – Exposição sucinta dos trabalhos da Ordem do Dia;
- X – Anotação precisa dos votos favoráveis e contrários dados à matéria discutida;
- XI – Anotação precisa de verificação de votos ou de “*quorum*”;
- XII – Registro de outros fatos ocorridos na reunião, e que mereçam atenção significativas, ou que pela inserção na ata tenha deliberado o Plenário;

Art. 90 – A ata será lida na reunião seguinte e considerada aprovada, independentemente de consulta ao Plenário, salvo se dela houver impugnação ou pedido de retificação.

Art. 91 – Havendo impugnação ou pedido de retificação, qualquer Vereador poderá se manifestar, inclusive o proponente, por prazo não superior a 5(cinco) minutos, não se permitindo apartes;

Art. 92 – A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelos Secretários e em seguida, publicada no local de costume.

Art. 93 – O prazo para impugnação de ata prescreverá por ocasião do encerramento do Pequeno Expediente.

Art. 94 – Quando não houver número para abertura e prosseguimento de reunião, será lavrado termo, assinado pelo Presidente e pelos Secretários quando presentes, e nele constarem os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 95 – Além das atas, poderão ser gravadas fitas magnéticas durante toda a reunião, e depois arquivados como documento.

CAPITULO II

Das Reuniões Ordinárias

SECÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 96 – Durante uma Legislatura de 4(quatro) anos, a Câmara Municipal reunir-se-á **na sede** do Município, anualmente e independentemente de convocação em 2 (dois) períodos Legislativos, as Sessões Legislativas Ordinárias serão realizadas nos períodos de 1º (primeiro) de Fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto 21 (vinte e um) de dezembro.

Parágrafo Único – O período terá 20 (vinte) reuniões ordinárias alternadas, vedada a realização de mais de uma reunião por dia. **Redação dada ao R.I. através da Emenda nº 002/09 de 10 de junho de 2009**

Art. 97 – As reuniões Ordinárias compor-se-ão de 4(quatro) partes ininterruptas:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Grande Expediente;
- III – Ordem do Dia;
- IV – Discussão da Ata;

SECÇÃO II

Do Pequeno Expediente

Art. 98 – O pequeno expediente é a fase inicial da reunião, destinada a leitura, da Ata da reunião anterior, da apresentação de pareceres das comissões, e dos sumários das proposições, papéis e documentos constantes de pauta do expediente, bem como, apresentação de proposições e leitura de ofícios recebidos e expedidos.

Art. 99 – O pequeno expediente terá duração máxima de 30(trinta) minutos, sendo 10(dez) minutos destinado a leitura da Ata, e 20(vinte) minutos à leitura do sumário das matérias de expediente e dos ofícios recebidos e expedidos;

Art. 100 – Terminada a leitura da Ata e do sumário das matérias e bem assim a leitura dos ofícios recebidos e expedidos, o Presidente, antes de encerrar o pequeno expediente, indagará o plenário sobre a existência de impugnação ou outra qualquer manifestação da Ata lida.

Parágrafo Único – Havendo impugnação ou pedido de modificação, o Presidente fará a necessária anotação, remetendo a matéria para o final da reunião, onde procederá na forma deste regimento.

Art. 101 – As proposições e matérias submetidas á Câmara, deverão ser entregue a Mesa Diretora até antes de se iniciar a leitura do sumário das proposições, para o encaminhamento devido. As que forem apresentadas posteriormente, integrarão o expediente seguinte.

SECÇÃO III
Do Grande Expediente

Art. 102 – O Grande Expediente destina-se as manifestações e comunicações de assuntos de livre temática.

Art. 103 – O Vereador que pretender utilizar-se do Grande Expediente, se inscreverá em livro próprio, durante os 30(trinta) minutos que antecederam a reunião.

Art. 104 – O Presidente, através do 1º Secretário, facultará a palavra ao Vereador inscrito, mediante chamada pela ordem de inscrição.

Art. 105 – O tempo destinado ao uso da tribuna será de 10(dez) minutos, sendo permitido ao orador cedê-lo no todo ou em parte, desde que, manifeste a sua intenção ao Presidente, e essa cessão, quando fracionada, não seja por período inferior a 3(três) minutos;

Art. 106 – Se o vereador inscrito não se achar presente no ato da chamada, o líder de sua bancada poderá ocupar a tribuna em seu lugar, sendo-lhe, defeso ceder o tempo que lhe couber.

Art. 107 – O Vereador que não houver concluído seu discurso em virtude de ter-se esgotado o prazo destinado ao Grande Expediente, se o desejar manifestar-se, será inscrito pelo Presidente como o primeiro orador da reunião seguinte, sendo-lhe assegurado falar pelo tempo que lhe restava.

Art. 108 – Estarão inscritos para o grande expediente da reunião seguinte, os Vereadores que não tenham sido chamados a falar, em razão do esgotamento do tempo regimental.

Art. 109 – Por iniciativa da Mesa Diretora, ou deliberação do Plenário, o tempo reservado ao Grande Expediente, poderá ser destinado à comemoração de data histórica, acontecimento cívico ou social relevantes para a comunidade, realização de conferência ou palestra por essa especialmente convidada, ou mesmo para ser ouvir o Prefeito ou Secretario Municipal ou ainda qualquer outra autoridade, quando comparecerem à Câmara para prestar esclarecimentos.

Art. 110 – O Grande Expediente terá a duração de 1(uma) hora.

SECÇÃO IV **Da Ordem do Dia**

SUBSECÇÃO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 111 – A Ordem do Dia que terá a duração máxima de 1(uma) horas, destina-se à discussão e votação das matérias submetidas a Câmara.

Art. 112 – A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, através de pauta com sumula das matérias a serem debatidas e votadas.

Parágrafo Único – Na confecção da pauta, serão colocados em primeiro lugar os projetos sob regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão, seguidos daqueles que se achem sob regime de prioridade, e finalmente, daqueles que estejam sob tramitação ordinária.

Art. 113 – É facultado ao Vereador, no inicio da Ordem do Dia, pedir preferência para discussão e votação de uma determinada proposição, desde que não prejudique a deliberação da Câmara sobre outra.

Parágrafo Único – O pedido de preferência será imediatamente submetido à apreciação do Plenário.

Art. 114 – Salvo os projetos de resolução e os vetos que deverão ser respectivamente aprovados ou rejeitados em uma única discussão e votação, nenhum projeto de lei será aprovado, sem que antes tenha sido submetido a 2(duas) discussões e votação com intervalo de 72(setenta e duas) horas entre elas.

Parágrafo Único – O Interstício a que se refere este artigo poderá ser dispensado quando se tratar de matéria sob regime de urgência, e desde que não cuide de criação, alteração e extinção de cargos dos serviços da Câmara, e bem assim de vencimentos desses cargos.

SUBSECÇÃO II

Da Discussão

Art. 115 – Discussão é a fase da Ordem do dia, exceto os casos regimentais, cuja discussão se realize no prolongamento do expediente destinados aos debates em Plenário.

Art. 116 – A discussão será feita englobada mente, abrangendo a proposição em seu conjunto. Todavia, a requerimento de Vereador, aprovador pelo Plenário, ou segundo critério que for estabelecido pela Mesa Diretora, em se tratando de projetos de codificação, poderá a proposição ser discutida por partes de seu contexto.

Art. 117 – A discussão de proposição exigirá inscrição do orador em listas especificamente destinadas e este fim, que permanecerão sobre a mesa, durante reunião.

§ 1º - As inscrições deverão ser feitas em plenário, perante o Presidente, a partir do início da reunião ou antes de aberta a discussão da matéria a que se referem;

§ 2º - Não será permitida permuta de tempo entre os oradores inscritos para discussão. É facultado, porém o Vereador inscrito, na discussão de uma mesma proposição. ceder a outro o total de seu tempo;

§ 3º - A cessão do tempo far-se-á mediante comunicação verbal dirigida pelo Vereador cadente ao Presidente, no instante em que for chamado a discutir a matéria, vedada a cessão antecipada;

§ 4º - A inscrição de oradores será válida estritamente para a mesma fase da discussão, ao Vereador que ceder o seu tempo, não será permitida nesta fase, nova inscrição.

Art. 118 – O autor da proposição principal, devidamente inscrito para discuti-la na Ordem do Dia, terá direito a tempo dobrado, o qual poderá usar de uma só vez ou em duas oportunidades, no início e no fim da discussão.

Art. 119 – Os relatores das comissões que se pronunciarem sobre a matéria em discussão, além do tempo que lhe é regimentalmente assegurado, poderão voltar a tribuna, para exemplificar sobre os respectivos pareceres, desde que requeiram e assim decida o Plenário, pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 120 – Para efeito do privilegio de contagem de tempo em dobro para discussão, quando se tratar de proposição do Poder Executivo, será considerado autor o Líder.

Art. 121 – A nenhum Vereador é lícito, durante a discussão, interromper prorrogação do tempo de reunião, ou levantar questão de Ordem quanto à inobservância de preceito legal ou regimental, implícita ou explicitamente relacionado com o assunto em debate.

Art. 122 – Encontrando-se o orador na tribuna, o Presidente poderá solicitar-lhe a interrupção do discurso nos seguintes casos:

- I – Para fazer comunicações importantes;
- II – Para lembrar ao orador o tempo que lhe resta quando prestes a esgotar-se o prazo que for regimentalmente concebido;
- III – Para advertir o orador, no caso de comportamento anti-regimental na tribuna;
- IV – Para receber autoridade ou personalidade de excepcional relevo;

V – De tumulto grave, no recinto ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o encerramento da reunião.

Art. 123 – Uma vez aberta, a discussão de qualquer matéria não poderá ser suspensa, salvo se houver ocorrência de incidente que determine a suspensão.

Art. 124 – Atendida a hora de encerramento da reunião, encontrando-se em curso discussão, o Presidente, de ofício ou por solicitação de qualquer Vereador, prorrogá-la-á até que se conclua a discussão e se proceda votação da matéria.

Art. 125 – O orador interrompido no discurso, para anunciar-se a prorrogação da reunião, terá a restituição da palavra, pelo tempo que lhe restava para completar o prazo regimental que lhe fora concebido.

Art. 126 – Se ao atingir-se a hora regimental para encerramento da reunião, for procedida a verificação de presença, e se constatar a inexistência de número regimental de Vereadores para prosseguimento dos trabalhos, o Presidente, inscrito para concluí-lo na reunião seguinte, quando da continuação da discussão da matéria.

Parágrafo Único – Também se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que se encontre na tribuna, e verifique-se o encerramento da reunião, por falta de “quorum”.

Art. 127 – Os oradores que já ouvirem debatido a matéria, exceto nos casos previstos nos artigos 141 e 142, não deverão voltar à tribuna para discuti-la, senão na segunda fase da discussão, quando for o caso.

Art. 128 – Depois de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada matéria tenham sido chamados a falar, ou não havendo inscritos para debatê-lo, o Presidente dará a discussão por encerrada.

Art. 129 – Não será permitido aparte:

- I – À palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;
- II – Quando o orador estiver proferindo declaração de voto, falando sobre a ata, ou formulando questão de ordem;
- III – Quando o orador declarar, peremptoriamente que não o permite;
- IV – Durante o pequeno Expediente.

Art. 130 – Os apartes subordinar-se-ão às mesmas disposições relativas aos debates, em tudo que lhe for aplicável, não se permitindo em hipóteses alguma, apartes paralelos.

Art. 131 – São assegurados os seguintes prazos nos debates:

- I – Quinze(15) minutos para discussão de projetos em geral, inclusive os de elaboração legislativa especial;
- II – Dez(10) minutos para discussão de requerimento de emendas e subemendas;
- III – Dez(10) minutos para discussão de pareceres que opinem pela inconstitucional ou ilegalidade de projeto;
- IV – Dois(2) minutos para apartes.

Parágrafo Único – Sobre qualquer matéria em debate, não regulada expressamente neste artigo ou em outra disposição deste Regimento, cada Vereador terá tempo de 10(dez) minutos.

SUBSECÃO III

Da Votação

Art. 132 – Votação é fase da Ordem do Dia, exceto os casos regimentalmente previstos, cuja votação se realiza no prolongamento do Expediente, destinada à manifestação deliberativa do Plenário.

Art. 133 – Quando esgotar-se tempo regimental de duração da reunião, encontra-se no curso de votação, dar-se-á por prorrogada a reunião até que se

conclua a votação, a menos que não haja “*quorum*” necessário à deliberação visada. Neste caso, o Presidente dará por encerrada a reunião e adiará votação para a reunião seguinte.

Art. 134 – Sob nenhum pretexto, a votação iniciada será interrompida, a não ser que, durante o seu processamento, se evidencie a inexistência de “*quorum*” necessários à deliberação.

Art. 135 – O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar, devendo, porém necessariamente abster-se de fazê-lo, quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, interesse específico na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo.

Art. 136 – O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do artigo anterior, fará a devida comunicação ao Presidente, porém, para efeito de “*quorum*”, será computada a sua presença a tomada a sua abstenção como “voto em branco”.

Art. 137 – O Presidente somente terá direito a votar, nas deliberações que dependam de dois terços de voto dos Vereadores, nas eleições da mesa Diretora, nos processos de cassação de mandato, nas concessões de título, honorífico de “**CIDADÃO**” e quando houver empate.

Art. 138 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto a algum resultado proclamado, poderá pedir verificação de votação. Este pedido será deferido obrigatoriamente pelo Presidente, desde que não se tenha anunciado a discussão de outra matéria, ou encerrada a reunião.

Art. 139 – Proceder-se-á votação nominal, através de lista alfabética dos Vereadores, que serão chamados pelo 1º Secretário e responderão “SIM”, pela aprovação, e “NÃO”, pela rejeição.

§ 1º - A medida que o 1º Secretário proceder à chamada, o 2º secretário anotará as respostas, repetindo-as em voz alta.

§ 2º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, proceder-se-á à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, terá o Vereador o direito de obter da Mesa Diretora o registro do seu voto.

Art. 140 – De um modo geral, o Plenário manifestará a sua vontade, através de votação nominal, na forma do que dispõe o artigo anterior. Todavia, a votação será secreta, em casos de eleição da Mesa Diretora, e concessão de título honorífico de “CIDADÃO”.

SECÇÃO V

Da Discussão da Ata

Art. 141 – A reunião terminará pela discussão da ata anterior, quando esta, no prazo regimental, tiver sido impugnada, ou solicitada a sua modificação.

Art. 142 – O Presidente concederá ao Vereador que tenha manifestado discordância pela aprovação da ata, o prazo de dez (10) minutos para que este estabeleça a sua divergência e aduza as suas razões.

Art. 143 – Cada Vereador poderá discutir a questão se o quiser dentro do prazo de cinco (5) minutos.

Art. 144 – Encerrada a discussão, o Presidente submeterá a questão à decisão plenária em uma única discussão e votação.

CAPITULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 145 – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Chefe do Poder Executivo quando tratarem de matéria de sua competência originária, pelo Presidente da Câmara quando tratarem da apreciação do projeto de lei da competência originária do Poder Legislativo, e também de projeto de resolução, e

por dois terço (2/3) dos membros da Câmara quando assim julgar necessário, independente da origem da matéria.

§ 1º – O Presidente dará conhecimento da convocação aos membros da Câmara, com antecedência mínima de três (3) dias, mediante comunicação direta com recibo de volta e edital afixado no local de costume, ou quando todos os Vereadores presente ao término de qualquer reunião concordarem por escrito.

§ 2º – Até o limite máximo de quatro (4) reuniões convocadas por mês serão remuneradas na mesma base das reuniões ordinárias.

§ 3º – A matéria objeto da convocação será destinada às comissões por ocasião de comunicação, e estas deverão emitir parecer até o início da sessão.

Art. 147 – Nas reuniões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria, objeto da convocação.

Parágrafo Único – Sendo a Câmara convocada extraordinariamente para deliberar sobre mais de uma matéria, o Presidente, ao efetuar a comunicação aos demais membros, designará para cada uma delas, apenas uma reunião, especificando o respectivo objetivo.

Art. 148 – As reuniões extraordinárias obedecerão aos princípios gerais que regem as reuniões ordinárias. Iniciar-se-ão pela leitura da respectiva matéria submetida à deliberação, em seguida será esta levada à discussão, e finalmente, submetida à votação. As atas serão lavradas, discutidas e votadas no mesmo dia em que se realizarem.

CAPITULO IV

Das Sessões Solenes

Art. 149 – As reuniões solenes destinam-se às comemorações de datas históricas, homenagens especiais, entrega de título honorífico e encerramento da última sessão legislativa de cada ano da legislatura.

Art. 150 – As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente, ou a requerimento subscrito, no mínimo por um terço dos membros da Câmara, e será deferido de plano.

Art. 151 – As reuniões solenes prescindem de “quorum” para sua realização e manutenção, e terão a duração e o programa que lhes destinar o Presidente.

LIVRO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO

TITULO I
DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152 – As proposições apresentadas à Câmara terão a forma de projeto de lei, veto, projeto de resolução, requerimento, substitutivo, emendas, subemenda, representação e questão de ordem.

Art. 153 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros e concisos, e assinadas pelo autor.

Art. 154 – Não serão aceitas proposições que:

- I – contenham matérias que não sejam da competência da Câmara apreciá-las;
- II – deleguem a outro poder atribuições da competência da Câmara;
- III – sejam manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

- IV – não contenham, em anexo, a transição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato, a que invoquem por fundamento, ou façam alusão no seu texto;
- V – não guardem direta e inequivocamente relação com a proposição principal, em se tratando de substituição ou emenda;
- VI – apresentadas antes de decorrido o prazo regimental sem contar com a iniciativa da maioria absoluta, consubstanciem matéria que no curso da mesma sessão legislativa, tenha sido rejeitada, considerando-se, como tal, o projeto de lei vetado, e cujo veto tenha sido mantido, salvo se de autoria do Prefeito.

Art. 155 – Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário.

Parágrafo Único – As assinaturas que se seguirem a primeira aposta em proposição, reputar-se-á como de apoio, sem que no entanto, isso signifique aprovação.

CAPITULO II

Dos Projetos de Lei do Executivo

Art. 156 – Sob a forma de anteprojeto de lei, que a Câmara será convertido em projeto de lei, o Poder Executivo submeterá as suas proposições à deliberação do Poder Legislativo.

Art. 157 – Constitui projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, matéria que verse sobre:

- I – finanças municipais;
- II – orçamento anual, plano plurianual de investimento, diretrizes orçamentárias;
- III – a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV – tributos, isenção e anistia fiscais;

CAPITULO IV

Dos Vetos

Art. 160 – Veto é embargo, total ou parcial que o Poder Executivo, motivado por razões inconstitucionalidade ou contrariedade aos interesses do Município, opõe a projeto de Lei ou emenda aprovada pela Câmara.

CAPITULO V

Dos Projetos de Resolução

Art. 161 – Toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, terá a forma de projetos da resolução.

Art. 162 – Constitui matéria de competência da Câmara e proposta sob a forma de resolução:

- I – Perda e cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito, e de Vereadores;
- II – Fixação de remuneração de Vereadores;
- III – Fixação de subsídios e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- IV – Concessão de licença e Vereadores e ao Prefeito;
- V – Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município;
- VI – Destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- VII – Aprovação ou rejeição dos contos do Prefeito e da Mesa Diretora;
- VIII – Concessão de título honorífico de "CIDADÃO" ou outra qualquer honraria;
- IX – Reforma ou alteração da Resolução que trata de Organização Administrativa da Câmara;
- X – Reforma ou alteração deste Regimento;

CAPITULO VI

Dos Requerimentos

SECÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 163 – Requerimento é toda proposição mediante a qual o Vereador ou a comissão pede ao Presidente ou a Mesa Diretora, a consecução de provimentos regimentais ou administrativos, e bem assim, a manifestação do Legislativo Municipal sobre problemas políticos, sociais, econômicos e de serviços públicos.

Art. 164 – Os requerimentos independem de parecer, a menos que, em razão do assunto a que se referem, seja pedida a audiência de Comissão permanente ou, no caso de ser recusado o seu recebimento, sob a alegação de inconstitucionalidade, ilegalidade, ou afronta as disposições regimentais, devam necessariamente receber pareceres da Comissão de Redação e Justiça.

Art. 165 – Os requerimentos objetivarão, pedido de providencias regimentais e administrativas, pedido de informação, apelo, indicação e moção.

SECÇÃO II

Das Providências Regimentais Administrativas

Art. 166 – Os pedidos de providencias regimentais ou administrativas serão formulados verbalmente ou por escrito.

Art. 167 – Serão formulados verbalmente, os pedidos de providencias regimentais ou administrativas que solicitem:

- I – A palavra ou a desistência de usá-la;
- II – Permissão para falar sentado;
- III – Leitura de qualquer matéria;
- IV – Posse de vereadores ou Suplentes;
- V – Observância de disposição regimental;
- VI – Retirada de proposição;
- VII – Verificação de votação ou de presença;
- VIII – Informações sobre os trabalhos ou a pauta de Ordem do Dia;

IX – Requisição de documentos, processos, livros, ou publicação existente na Câmara, sobre proposições em discussão;

X – Preenchimento de vaga em comissão;

Art. 168 – Serão formulados por escrito, os pedidos de providencias regimentais ou administrativas que solicitem:

I – Renúncia de membro da Mesa Diretora;

II – Pronunciamento de Comissão;

III – Retificação de Ata;

IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;

V – Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou do Presidente;

VI – A inclusão da proposição na Ordem do Dia;

VII – Convocação de sessão solene;

VIII – Desarquivamento de proposição.

SECÇÃO III

Dos Pedidos de Informação, Indicação, Apelos e Moções

Art. 169 – O pedido de informação destina-se a indagar do Prefeito de agentes e de órgãos da Administração municipal, sobre gestões dos negócios, ou sobre assuntos sujeitos a ação ou a fiscalização legislativa, e independe de votação do Plenário ou da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 170 – O pedido de indicação destina-se a apontar a agentes e órgãos da Administração Municipal, a realização de serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público.

Art. 171 – O apelo destina-se a formulação de pedidos às autoridades públicas federais, estaduais, ou entidades para estaduais ou particulares cuja atuação tenha relação íntima com o interesse público.

Art. 172 – A moção destina-se a expressar solidariedade, apoio, aplausos, regozijo, congratulações, relativamente e determinado ato ou fato, ou por acontecimento infausto ou morte de autoridade, personalidade ilustre ou pessoa de relevo social.

Secção IV

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 173 – Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, pela Mesa Diretora, ou por comissão permanente ou especial, objetivando substituir outra proposta sobre a mesma matéria.

Art. 174 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, objetivando a uma alteração parcial.

Art. 175 – As emendas poderão ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - As emendas supressivas destinam-se a retirada de, parte de dispositivos da proposição principal;

§ 2º - As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal;

§ 3º - As emendas aditivas destinam-se a acrescentar à proposição principal outros dispositivos;

§ 4º - As emendas modificativas destinam-se a eliminação, na redação final, de incorreções gramaticais de sintaxe, incoerência ideológica, contradição e absurdo evidentes, e inadequação à técnica legislativa.

Art. 176 – Subemendas, que também podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, são emendas apresentadas a outras.

CAPITULO VII

Da Representação

Art. 177 – A representação destina-se a provocar processo de cassação de mandato do Prefeito e de Vereador, na forma da lei.

Art. 178 – A representação será escrita e conterá a exposição dos fatos e a indicação das provas.

CAPITULO VIII

Das Questões de Ordem

Art. 179 – Questões de Ordem é a duvida que se levanta sobre interpretação deste Regimento, na sua pratica, relacionada com a Constituição Federal ou Estadual, ou com a Lei de Organização Municipal.

Art. 180 – As questões de ordem serão resolvidas pela Mesa Diretora, passando as respectivas soluções e constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução dos casos análogos.

CAPITULO IX

Dos Recursos

Art. 181 – Dos atos praticados pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, caberá recurso para o Plenário.

TITULO II

DA TRAMITAÇÃO

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 182 – O processo legislativo tramitará mediante regime ordinário quando deve ser concluído dentro de quarenta e cinco(45) dias, sobrestando-se a apreciação sobre as demais matérias em tramitação, ressalvadas as medidas provisórias.

Art. 183 – Salvo os requerimentos e as questões de Ordem, o processo legislativo iniciará a sua tramitação pelo Protocolo, mediante registro em livros próprios que conterão a data da entrada, a procedência, a ementa, a natureza do regimento de tramitação, e assinatura de funcionário responsável.

§ 1º - Os anteprojeto de lei, originários do Poder Executivo, por ocasião de seu registro, tomarão a forma de projetos de lei com numeração novas, seqüencial e que não se interromperá pela passagem de um ano para outro, também se incluirão nessa numeração os projetos de lei originário do Poder Legislativo;

§ 2º - Os projetos de resolução e os vetos, também terão numeração própria, e seqüencial na forma de que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 184 – Despachada pela Mesa Diretora a proposição, não poderá o Vereador retirar-lhe o apoio.

Art. 185 – Havendo extravio ou retenção indevida de proposição, deverá a Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, a fim de possibilitar a tramitação e sua continuidade, proceder a sua imediata reconstituição.

Art. 186 – A Mesa Diretora publicará no local de costume, uma súmula de todas as proposições apresentadas em cada reunião da Câmara, com a indicação dos respectivos autores e dos despachos nelas exarados.

Art. 187 – Nenhum projeto de lei ou de resolução será submetido ao Plenário sem parecer técnico, salvo se a comissão encarregada não se manifestar no prazo regimental.

Art. 188 – A proposição do Prefeito ou do Vereador licenciado, renunciante ou com o mandato cassado, e que tenha sido despachada pela Mesa Diretora, antes de efetivada a licença, renúncia ou perda do mandato, terá tramitação normal.

Parágrafo Único – Também terá tramitação normal, a proposição de suplente convocado, desde que despachada pela Mesa Diretora, estando ele ainda em exercício.

Art. 189 – As proposições poderão ser submetidas a regime de urgência], de prioridade ou ordinário.

Art. 190 – O Vereador poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de proposição de sua autoria.

§ 1º - Se a matéria não tiver recebido parecer favorável de comissão, nem tiver sido submetida à deliberação do Plenário, competirá ao Presidente deferir o pedido;

§ 2º - Se a matéria tiver recebido parecer de comissão, ou já tiver sido submetida ao Plenário, caberá a este decidir sobre o pedido.

Art. 191 – No fim de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas, e que ainda não tenha sido submetidas ao Plenário.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei originários do Poder Executivo.

Art. 192 – Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição da mesma espécie, com idêntico objetivo, a Câmara deliberará sobre a numeração mais baixa, considerando-se acessórias as demais, e subscritores da principal os seus autores. Todavia, contendo qualquer delas dispositivos ou forma que possam completar ou melhorar a redação da proposição principal, o Plenário ou a comissão a que for submetida à matéria poderá adotá-la como emenda.

CAPITULO II

Do Procedimento Ordinário

SECÇÃO I

Dos Projetos de Lei, Resolução e Vetos

Art. 193 – Uma vez recebido pela Nessa Diretora, o projeto de lei, de resolução e o veto, será lido pelo 1º Secretário na primeira reunião que houver, e em seguida encaminhado para a publicação dentro do prazo de vinte e quatro(24) horas.

Parágrafo Único – Depois de publicação e proposição será está despachada pelo presidente, que à encaminhará concomitantemente à Comissão de Justiça e Redação e à Consultoria Jurídica, as quais terão quarenta e oito(48) horas para oferecer parecer. Este poderá ser dilatado a critério da Presidente da Câmara.

Art. 194 – Havendo parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, o Presidente encaminhará a matéria às demais Comissões que terão o prazo de setenta e duas(72) horas para oferecer parecer. Este prazo poderá ser dilatado a critério da Presidente.

Art. 195 – Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição, no todo ou em parte, ainda que sobre ela devam se pronunciar uma ou mais Comissões, subirá a mesma ao Plenário para a imediata inclusão da Ordem do Dia, a fim de que a Câmara decida sobre a procedência de preliminar.

§ 1º - Se o Plenário, por sua maioria absoluta julgar improcedente o parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação, será a matéria encaminhada as demais comissões.

§ 2º - Se o Plenário, por sua maioria absoluta julgar procedente o parecer desfavorável Comissão de Justiça e Redação, estará a proposição rejeitada.

Art. 196 – Os pareceres das comissões deverão ser apensos, pelo menos, quarenta e oito (48) horas antes da reunião em cuja Ordem do Dia devam ser incluídos;

Art. 197 – Nas vinte e quatro(24) horas que precedem a inclusão da matéria na Ordem do Dia, esta ficará na Secretaria à disposição dos Vereadores para exame.

Art. 198 – Findo o prazo comum para exame, a matéria subirá para sua inclusão na Ordem do Dia e conseqüentemente para apreciação do Plenário.

Art. 199 – Com o pronunciamento do Plenário, serão as matérias encaminhadas para as seguintes providências:

- I – Publicação e resenha;
- II – Remessa para arquivo quando rejeitada;
- III – Publicação das resoluções;
- IV – Comunicação da Decisão ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os projetos da lei sancionados, e as resoluções aprovadas serão registradas em livro próprio.

SECÇÃO II

Dos Substitutivos, Emendas, Subemendas e Recursos

Art. 200 – Os substitutivos, as emendas e as subemendas, serão propostas no prazo para exame da matéria na Secretaria. A sua discussão e votação preferirá a proposição original, e a sua tramitação se dará segundo as normas estabelecidas no Capítulo precedente.

Art. 201 – Os recursos serão interpostos dentro do prazo de 10(dez) dias, contados a partir da publicação do ato impugnados, e com o parecer de Consultoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação, subirão para apreciação do Plenário. A decisão será publicada.

SECÇÃO III

Dos Requerimentos e Questões de Ordem

Art. 202 – Os requerimentos serão propostos antes do início de cada reunião e imediatamente incluídos na Ordem do Dia para manifestação do Plenário.

§ 1º - Quando pedida audiência de comissão permanente, o requerimento será lido em reunião encaminhado a Comissão que deva se pronunciar, está se manifestará no prazo de vinte e quatro(24) horas.

§ 2º - Acompanhando o parecer, o requerimento subirá imediatamente para inclusão na Ordem do Dia e conseqüentemente para apreciação do Plenário.

Art. 203 – Com o pronunciamento do plenário, serão os requerimentos encaminhados a Secretaria para as seguintes providências:

- I – Publicação de resenha;
- II – Remessa para arquivos quando rejeitados;
- III – Providências que neles foram indicadas.

Art. 204 – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase da reunião, e sua solução será encaminhada à Secretaria para publicação e inclusão no Ementário.

CAPITULO III

Do Procedimento Especial

Art. 205 – Recebida a representação pela Mesa Diretora, será esta lida pelo 1º Secretario durante o pequeno expediente na primeira reunião que se seguir a sua propositura. Em seguida, o Presidente em uma única discussão e votação a submeterá ao Plenário que, pelo voto da maioria dos presentes, decidirá sobre o seu recebimento.

Art. 206 – Recebida a apresentação pelo plenário, o Presidente constituirá uma comissão especial de três Vereadores, através de sorteio entre aqueles que estiverem desimpedidos, e estes, desde logo, elegerão o presidente e o relator.

Art. 207 – A comissão dentro de 5(cinco) dias, iniciará os trabalhos, notificando o denunciado.

Parágrafo Único – A notificação que será acompanhada de cópia da representação, conterá:

- I – O nome do denunciado;
- II – O fim da notificação;
- III – Advertência de que deverá querendo, apresentar defesa prévia por escrito, com a indicação de provas que pretender produzir, e arrolamento de testemunhas, até no máximo de dez(10);
- IV – O dia, hora e local de comparecimento;
- V – Cópia da decisão do Plenário;
- VI – O prazo para a defesa que será de 10(dez) dias;
- VII – Assinatura do relator;

Art. 208 – A notificação, quando ausente o denunciado, se fará através de edital, publicado 2(duas) vezes no Diário Oficial da Estado, com intervalo de três(3) dias, pelo menos, contando o prazo da primeira publicação.

Art. 209 – Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de cinco(5) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denuncia.

Parágrafo Único – A Comissão decidindo pelo arquivamento será a decisão submetida ao Plenário.

Art. 210 – Opinando pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início das instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Art. 211 – De todos os atos do processo, será intimado o denunciado, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro(24) horas, sendo-lhe permitido assistir, as diligências e audiências, e bem assim, formular as perguntas às testemunhas, e ainda, requerer o que for de interesse de sua defesa.

Art. 212 – Concluída a instrução, será aberta vistas do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de 5(cinco) dias. Findo este prazo, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência de denúncia.

Art. 213 – Elaborado o parecer, a comissão solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão extraordinária para julgamento.

Art. 214 – Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15(quinze) minutos cada um, e ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo de duas(2) horas, para produzir a sua defesa oral.

Art. 215 – Encerrada a defesa oral, será facultada a palavra a qualquer Vereador que queira esclarecimento. Em seguida, o Presidente da Câmara procederá a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Art. 216 – Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços(2/3), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer denúncia.

Art. 217 – Encerrado o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ate circunstanciada que conterà necessariamente, a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação.

Art. 218 – Se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

Parágrafo Único – Qualquer que for o resultado o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral.

Art. 219 – O processo de cassação deverá estar concluído dentro de 90(noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Art. 220 – Transcorrido o prazo sem julgamento, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário, e intimará a comissão processante para devolver os autos a fim de ser o processo arquivado.

Art. 221 – Quando o acusado for Vereador, o Presidente poderá afastá-lo de suas funções, se a denúncia for recebida pelo Plenário pelo voto de maioria absoluta.

Parágrafo Único – Afastando das funções de Vereador denunciado, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, até o julgamento final.

Art. 222 – Quando ocorrer fato configurado nas disposições do artigo 8º, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, o Presidente da Câmara procederá a sua apuração sumaria formalizando o processo com a exposição circunstanciada do fato e a juntada necessariamente das provas.

Art. 223 – Na primeira reunião em que se seguir à conclusão de apuração, durante o Pequeno Expediente, o Presidente da Câmara fará a leitura do processo, e em seguida declarará extinto o mandato, expedindo o competente decreto legislativo.

Art. 224 – Declarando extinto mandato, o processo baixará à Secretaria para publicação, comunicação ao interessado, e arquivamento.

LIVRO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 225 – Ao entrar em vigor este Regimento, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.

Art. 226 – Adaptar-se-ão às disposições deste Regimento a resolução que trata da Organização Administrativa da Câmara.

Art. 227 – Os prazos estabelecidos neste regimento, quando contados em dia, computar-se-ão, excluindo-se o dia de começo e incluindo-se o dia do vencimento; e quando contados em hora, computar-se-ão minuto a minuto.

§ 1º - O começo do fato será o primeiro dia útil após o fato;

§ 2º - Prorroga-se o vencimento do prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em dias santos, feriados, sábados, domingos ou dias com ponto facultativo na Câmara.

Art. 228 – Diariamente serão hasteados nos mastros da Câmara, às 8 horas, o Pavilhão Nacional, do Estado de Pernambuco e do Município.

Art. 229 – O ultimo dia de cada ano será dedicado à confraternização dos servidores públicos da Câmara, e bem assim os Vereadores.

Art. 230 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, respeitando-se as normas explicitadas na Lei Orgânica Municipal e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 231- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 232 – Revogam-se as disposições em contrário.

EMENDAS FUTURAS